



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pelo presente convocamos a empresa **CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.468.125/0001-02**, para assinatura do contrato proveniente da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.20.02 - TP - TEJUPREV**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV)**.

Ao Setor competente para as providências cabíveis.

Tejuçuoca – CE, 03 de novembro de 2021.

PAULO ANDRÉ COELHO
ORDENADOR DE DESPESAS DO TEJUPREV



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021.08.20.02.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O PRESIDENTE DA CPL, E DO OUTRO A EMPRESA **CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.489.834/0001-08, com sede à R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE, através do **Fundo Municipal de Previdência Social** neste ato representado pelo (a) ordenador (a) de despesa do **Fundo Municipal de Previdência Social**, Sr(a). **PAULO ANDRE COELHO**, C.P.F. N.º 131.325.618-86, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na R **FAUSTO PINHEIRO – 769 – CENTRO – ITAPEJÉ/CE – CEP: 62.600-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **37.245.490/0001-04**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **FRANCISCO CID LIRA BRAGA**, portador(a) do CPF nº **942.373.873-72**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços tombado sob o nº **TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.20.02 - TP - TEJUPREV**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(TEJUPREV)**, conforme especificações em anexo do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor mensal da presente avença é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)** para o período de **12 (doze) meses**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CND Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o anexo a este contrato.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE

CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5

www.tejuçuoca.ce.gov.br



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12(Doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviços, junto à Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviços;

5.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s):

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR
11	01	09.272.0003.2.140	1420000002	3.3.90.39.00	R\$ 58.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Presidente da CPL - CE, com endereço a Rua Alfredo Pinto de Mesquita, 635 - Centro, TEJUÇUOCA/CE, acompanhado das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CND Trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se à a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo, ainda, responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES

- 10.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações;
- 10.2. A Contratada, no caso de inadimplimento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.2. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- 10.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 10.3.1. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, conforme o caso;
- 10.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de TEJUÇUOCA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo para todas



10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas no Edital e neste Contrato enseja sua rescisão administrativa prevista nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3. O presente contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, em comum acordo, por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

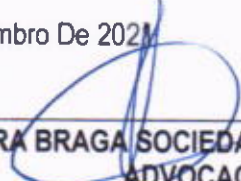
14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de TEJUÇUOCA - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Tejuçuoca (Ce), 04 de novembro De 2021



PAULO ANDRE COELHO
FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA SOCIAL
CONTRATANTE



**CID LIRA BRAGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
CNPJ(MF): N.º 37.245.490/0001-04
SR(A). FRANCISCO CID LIRA BRAGA
CPF: N.º 942.373.873-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF N.º 486.836.912-49
2.  _____ CPF N.º 001.032.713-10



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N° 2021.08.20.02.1

PROCESSO LICITATÓRIO: **TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.08.20.02 - TP - TEJUPREV**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E PARECERES CORRELATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (TEJUPREV).

VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021. PROJETO/ATIVIDADE: 11.01 - 09.272.0003.2.140 | FONTE DE RECURSO: 1420000002 | CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - ORDENADOR DE DESPESAS DO TEJUPREV, REPRESENTADA PELO SR. PAULO ANDRE COELHO E DE OUTRO LADO À EMPRESA RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 37.245.490/0001-04, REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO CID LIRA BRAGA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA DO CONTRATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2021.